



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br



## LEI COMPLEMENTAR Nº 1.853, DE 07 DE MARÇO 2023.

*“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.743, de 17 de agosto de 2021, que dispõe sobre a criação do Programa Social ‘Cândido Rodrigues Mais Limpa’, e dá outras providências”.*

**FABRÍCIO ANTONIO RONCOLLI**, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

### LEI COMPLEMENTAR

**ARTIGO 1º.** O artigo 3º da Lei Municipal nº 1743, de 17 de agosto de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

***Artigo 3º.** Em Contraprestação, a título de Auxílio-Social, cada inscrito-participante receberá o valor mensal equivalente a 50% do salário mínimo Federal vigente.*

**ARTIGO 2º.** O inciso VI, do artigo 4º da Lei Municipal nº 1743, de 17 de agosto de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Artigo 4º (...)*

*VI. O inscrito que contar número de faltas igual ou superior a 02 (duas), sejam elas consecutivas ou alternadas, mas desde que dentro do mesmo mês de referência, o participante perderá sua vaga, sendo chamado, automaticamente, o próximo inscrito-participante;*

**ARTIGO 3º.** As despesas com o cumprimento desta Lei Complementar correrão por conta de dotações constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 4º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, em 07 de março de 2023.

**FABRÍCIO ANTONIO RONCOLLI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município.

**SERGIO ANTONIO CURTI**  
**CONTADOR**